



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.473, DE 24 DE AGOSTO DE 1979 - :

(Autoriza o Poder Executivo a doar terreno municipal à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL -).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO

MULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, Empresa Pública Federal, criada pela Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, com sede em Brasília (DF), a área de terreno, de propriedade municipal, situada na Av. dos Estudantes entre a Rua Projetada e a área reservada para implantação da Feira Coberta, terreno esse destinada única e exclusivamente à construção pela donatária, do Mercado do Produtor de Mogi das Cruzes, abaixo caracterizado:

"Situação:- A área situa-se na Av. dos Estudantes entre a Rua Projetada, Av. Proj etada e a área destinada à implantação da Feira Coberta.

Ref.:- Planta da CDM-L/01227/79 e L/01231/79

Descrição:- A área com perímetro B-I-E-K-L-O-B com 40.001,86 m² que assim se des creve e confronta: inicia no ponto B localizado a 595,76 m da intersecção dos ali nhamentos da Av. dos Estudantes e Av. Francisco Rodrigues Filho; desse ponto se gue pelo alinhamento da Av. dos Estudantes com rumo de 079 33' 59" NW e uma exten são de 195,00 m onde encontra o ponto I; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 19,64 m onde encontra o ponto J; desse pon to segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de 829 26' 01" NE e uma exten são de 181,65 m onde encontra o ponto K; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 23,37 m onde encontra o ponto L; desse pon to segue pelo alinhamento da Av. Projetada com rumo de 019 35' 59" SW e uma exten são de 194,23 m onde encontra o ponto C; dessa ponto deflete à direita e segue fa zendo divisa com terreno destinado à implantação da Feira Coberta, com rumo de 829 24' 08" SW e uma extensão de 176,53 m onde encontra o ponto B que deu origem à presente descrição".

Parágrafo Único - A transferência do imóvel descri to nesta artigo se efetivará sem quaisquer ônus para a donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.473, DE 24/08/79/FLS.02.

ARTIGO 2º - A área de terreno a ser doado reverterá ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer outra providência administrativa ou judicial, se a donatária não lhe der o destino determinado no artigo anterior, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contando da data da respectiva escritura.

Parágrafo Único - A reversão do imóvel de que trata este artigo, abrangendo, inclusive, as benfeitorias, dar-se-á, também, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer outra providência administrativa ou judicial, na hipótese de paralisação definitiva das atividades previstas nesta Lei.

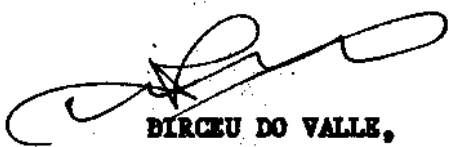
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

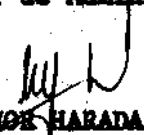
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de agosto de 1979, 4189 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



WALDEMAR COSTA FILHO.



DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.



MINOR HARADA,
Coordenador de Agricultura, Comércio, Indústria e Trabalho.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de agosto de 1979.